



MENSAGEM N° 019, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a composição do Conselho Municipal de Educação de São Fidélis, alterando a alínea "e" do Art. 3º, Capítulo II, da Lei Municipal nº 565/1995.

A alteração proposta visa atender ao PA 048/24 (MPRJ 2024.00699577) a fim de cumprir as novas diretrizes da composição dos conselhos e torná-lo mais democráticos e participativos, podendo assim ampliar a participação de representantes da Sociedade Civil e, também, corrigir a inconsistência detectada entre a Lei de criação e no Regimento Interno do Conselho.

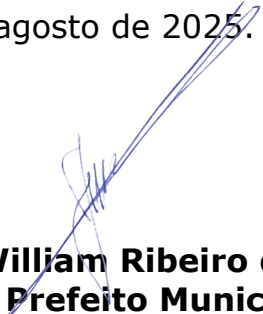
A representação da Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Município será substituída por uma da Sociedade Civil Organizada, desta forma tornando a composição mais democrática e, ainda, retificar a inconsistência observada pelo Ministério Público.

Trata-se de medida necessária para assegurar a governança participativa no âmbito da Educação, otimizando a atuação do Conselho Municipal de Educação como instância colegiada de controle social das políticas públicas de Educação, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da legalidade.



Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente apreciação do Projeto de lei em questão e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

São Fidélis, 19 de agosto de 2025.



José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Carlos Rogério Vieira da Silveira

Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Altera, parcialmente, a Lei Municipal nº 565, de 14 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de São Fidélis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

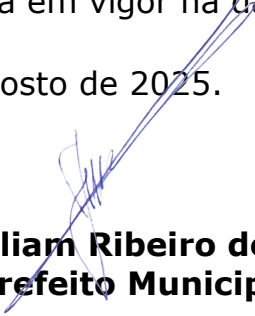
Art. 1º. Alterar a alínea “e” do Art. 3º, Capítulo II, da Lei Municipal nº 565 de 14 de Agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

e) Um representante da Sociedade Civil Organizada;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 19 de agosto de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal